

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.387, DE 2023

Denomina “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Romero Rodrigues, que objetiva denominar “Rodovia Gil Galdino” o trecho da rodovia BR-426 compreendido entre os Municípios de Piancó e de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Argumenta o autor da proposta que:

[Gil Galdino] *“Começou sua carreira política no ano de 1963, quando foi eleito vice-prefeito de Piancó. Exerceu três mandatos de prefeito do mesmo Município (...)*

Teve uma brilhante atuação, durante doze anos, como presidente da Cooperativa de Algodão do Vale do Piancó. Ainda, implementou serviços privados na cidade, que foram de grande valia para o crescimento da sua economia e daquela da região. Criou uma empresa de seguimento madeireiro, a qual dava suporte a todo o vale de Piancó. Igualmente, fundou o Rotary Club De Piancó e a Loja Maçônica da cidade. Como prefeito, resgatou os valores culturais e tradicionais de sua terra. Renovou conceitos, incentivou movimentos populares, criou e descobriu novos perfis e elementos a serem estudados, pesquisados e difundidos. Promoveu o



folclore e o carnaval, trouxe de volta às ruas blocos e agremiações históricos. O homenageado foi e sempre será um dos grandes homens públicos do vale de Piancó e do cenário político paraibano. Célebre por suas atitudes de homem de bem e de sua energia nos momentos decisivos, desenvolveu ações que mudaram a face de sua terra e de toda região.”

Conforme despacho de tramitação, assinado eletronicamente pelo Sr. Presidente desta Casa, a proposição foi distribuída às comissões de Viação e Transportes e de Cultura para análise de seu mérito, e a esta de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Na primeira comissão de mérito, a de Viação e Transportes, a matéria foi estudada pelo Dep. Marcus Aurélio Sampaio, tendo seu voto, pela aprovação, sido acompanhado pelo plenário daquela comissão na sessão de 8 de novembro de 2023.

Igual sorte teve a proposição na segunda comissão de mérito, a de Cultura, onde a proposição foi aprovada na sessão de 15 de maio próximo passado, seguindo relatório e voto do Dep. Cabo Gilberto Silva.

Em função do despacho de tramitação, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue o regime de tramitação ordinário, conforme determina o art. 151, III do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determinado pelo despacho de tramitação, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.387, de 2023.

Efetivamente, compete à União legislar, em concorrência com os demais entes da federação, sobre cultura (art. 24, IX, da Constituição Federal de 1988



em sua atual versão), e privativamente sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição Federal de 1988 em sua atual versão). Inexiste, portanto qualquer vício relacionado à competência.

A iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Quanto à constitucionalidade material da proposição não há vícios a assinalar, sendo respeitado o conteúdo da Carta Constitucional em sua atual redação.

O exame de juridicidade é positivo, uma vez que a proposição inova o ordenamento jurídico e não afronta os Princípios Gerais do Direito.

O mesmo pode ser dito no que concerne à técnica legislativa.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.387, de 2023.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator

2024-16983

